



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Justificativa ao Projeto de Lei nº 069/2023**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 069/2023, o qual “Altera a Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, que concede vale supermercado aos servidores municipais e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que concede aos servidores efetivos do quadro geral do Município de Guaíba, pertencentes aos padrões 1 ao 7, que possuam a remuneração bruta de até R\$ 4.620,00, a majoração do valor do vale supermercado pelo valor adicional de R\$ 305,00, que somados ao valor atual de R\$ 705,00, resultará na importância de R\$ 1.010,00.

Isto posto, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 069/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 17 de outubro de 2023.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeita Municipal**

PLE 069/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 82907E3F75E706AF146DEDBAA9916928





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 069, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, que concede vale supermercado aos servidores municipais e dá outras providências

**Art. 1º** Fica alterado para § 1º o parágrafo único e inseridos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º Os servidores contratados temporariamente, que se enquadram nos padrões mencionados no caput, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) mensais.

§ 2º Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos dos padrões 1 ao 7 do Quadro Geral, que percebam remuneração bruta total de até R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais), receberão, até o mês posterior, o valor adicional de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) mensais, creditados diretamente no cartão alimentação.

§ 3º A aferição do valor da remuneração bruta, prevista no § 2º, será realizada com base no mês anterior ao recebimento e excluirá os valores relativos a férias e décimo terceiro.

§ 4º No caso de eventual enquadramento da remuneração bruta de servidores na hipótese prevista no § 2º, que tenha se dado em razão de afastamentos, licenças, recebimento parcial da remuneração ou outro motivo, o servidor fará jus ao valor do vale alimentação previsto no caput.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 17 de outubro de 2023.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PLE 069/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024210 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 82907E3F75E706AF146DEDBAA9916928

